

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A CASA IRMÃOS DE FRANCISCO, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DE ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Adriana Lucci Mussi, e a **CASA IRMÃOS DE FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.755.737/0001-57, com sede na Rua Dr. Souza Alves, 186, Centro, Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Conselheira Fiscal, a Sra. Maria Alice de Moura Simonetti, RG nº. 3.539.948-X e CPF nº. 027.377.798-04, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; pela Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº. 5.570, de 20 de julho de 2020; Lei Orçamentária Anual nº 5.610, de 28 de dezembro de 2020; consoante o **Processo Administrativo nº. 43.745/21 – Inexigibilidade de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a **celebração de parceria destinada ao custeio de atividades da Organização**, mediante a transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº. 117.12, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

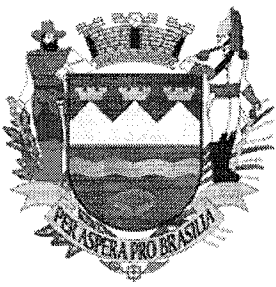
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 7.269,00 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações específicas ao Serviço;

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

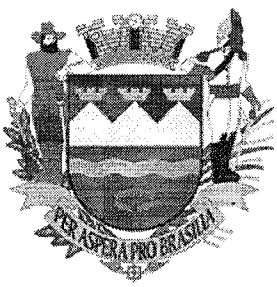
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar mensalmente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente Termo de Colaboração o valor total de **RS 7.269,00 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº. 25.03.00.33.50.43.00.08.243.4001.2128, Fonte 08, Código Aplicação 5000005, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em até **02 (dois) úteis, em parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

a – custeio (prestação de serviço e recursos humanos);

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

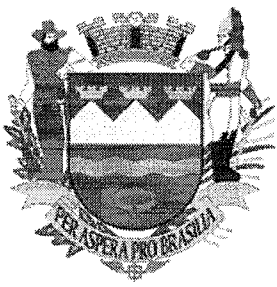
Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

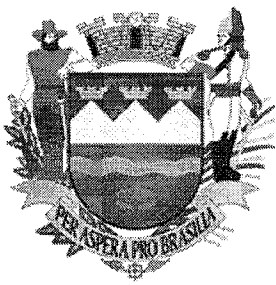
a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;

II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;

III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;

IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

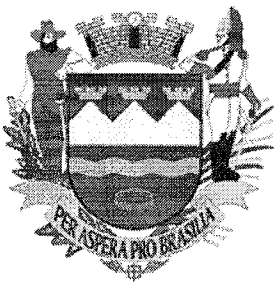
I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

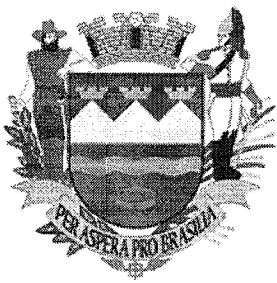
a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

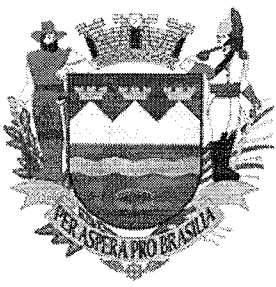
VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

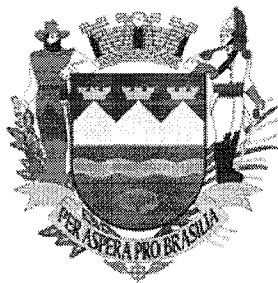
XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

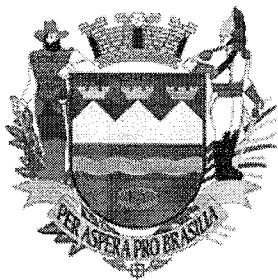
a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 19 de outubro de 2021.

ADRIANA LUCCI MUSSI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARIA ALICE DE MOURA SIMONETTI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946



CASA IRMÃOS DE FRANCISCO

PLANO DE TRABALHO 2021

I- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: Casa Irmãos de Francisco

Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 186

Cidade: Taubaté

Estado: São Paulo

CEP: 12020-030

Telefone: (12) 3413-8937

Correio Eletrônico: casa@irmaosdefrancisco.com.br

Home Page: www.irmaosdefrancisco.com.br

CNPJ: 227.557.37/0001-57

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
120150063

1.1 - Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Presidente: Karina Mello Alves Correa

RG: 32.665.393-4

CPF: 313.701.348-86

Vigência do mandato de diretoria atual: de 05/12/2018 a 04/12/2022

1.2 – Identificação do Responsável técnico:

Nome: Fátima Aparecida Mangolim Guedes

Formação: Assistente Social

Nº do Registro Profissional: CRESS 16.511 – 9ª Região SP

RG: 11.602.340-5

CPF: 929.619.598-53

Vínculo empregatício: 01/07/2015

Telefone para contato: 12-98121-7837

E- mail: fatimaguedes54@outlook.com

**Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 186 – Centro – Taubaté, SP – CEP
12.020.030**



CASA IRMÃOS DE FRANCISCO

II – APRESENTAÇÃO GERAL:

2.1 – Breve histórico da Organização:

A Casa Irmãos de Francisco, foi fundada em 2014, pela idealizadora Karina Mello. A mesma conheceu a dura realidade de pacientes que precisam de internação por longo período de tempo, quando passou dificuldades com seu filho Francisco desde o nascimento, devido o mesmo ter nascido com problemas grave de pele e intolerância a lactose, necessitando permanecer em tratamento rigoroso por um período de 6 meses.

A realidade vivenciada permitiu-lhe refletir sobre as grandes necessidades e dificuldades das famílias que passam pela situação de internação de algum ente querido. Sensibilizada com tal situação concretizou o desejo de fundar uma casa de apoio a familiares de pacientes internados na rede pública do Município de Taubaté. Desta forma, surgiu a Organização da Sociedade Civil com o nome Irmãos de Francisco, em homenagem ao filho. A pretensão da fundação da OSC foi despertar um olhar humanitário diante da dor de uma mãe perante as necessidades sociais frente às necessidades de famílias com ente internados em hospital.

Em 2019 a instituição estendeu seus serviços realizando atendimentos e acolhimento a familiares/acompanhantes de pacientes oncológicos internados e/ou em tratamento. A instituição oferece o serviço de apoio, acolhimento e hospedagem com funcionamento 24 horas.

No ano de 2015 a instituição conquistou o registro do CNPJ e posteriormente em 19 de dezembro de 2018 sob a Lei nº 5464 conquistou o título de utilidade Pública Municipal na cidade de Taubaté. Em 23 de março de 2020 obteve o registro de bombeiro, vigilância Sanitária. Em 11 de setembro de 2018 obteve sua inscrição no CMDCA nº 120150063.

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO:

3.1 - Apresentação do Plano de Trabalho:

Proporcionar com o recurso da Emenda 117-12 (Custeio), através do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes, o desembolso de custos relevantes e fundamentais para a continuidade das atividades realizadas pela OSC.

**Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 186 – Centro – Taubaté, SP – CEP
12.020.030**



CASA IRMÃOS DE FRANCISCO

3.2 – Objeto:

Emenda Parlamentar: Emenda nº 117-12 - Custeio

Descrição: “Executar a Emenda, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com custeio das atividades na OSC.”

4 - Público Alvo atendido pela OSC:

Crianças, lactentes, adolescentes e seus familiares e/ou responsável legal.

5 - Meta de Atendimento:

Meta de atendimento/mês: Custeio das atividades na OSC pelo período de 30 dias.

6 – Período de Execução:

A partir da assinatura do Termo de colaboração: 30 dias.

7 - Justificativa:

Conforme as informações contidas no Plano de Trabalho, a Casa Irmãos de Francisco através desta parceria, proverá o custeio de despesas dentro da OSC que são relevantes para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos. Conforme abaixo discriminados:

Recursos Humanos:

- Salário de 1 (uma) Assistente Social – responsável técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- Salário de 2 (duas) Serviços Gerais – responsáveis pela organização, limpeza e apoio aos assistidos dentro da OSC.

Prestação de Serviços:

- Aluguel do imóvel situado a Rua Dr. Souza Alves, 186 – Taubaté- SP, onde é instalada a OSC;
- Consumo de energia elétrica.

Ressalta-se, que o custeio dos itens acima descritos, são relevantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pela OSC, justificando assim, a importância da proposta para a aquisição do recurso.

**Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 186 – Centro – Taubaté, SP – CEP
12.020.030**



CASA IRMÃOS DE FRANCISCO

8 - Objetivo geral:

Obter suporte financeiro para os trabalhos realizados dentro da OSC Irmãos de Francisco, através do Termo de Colaboração a ser celebrado para fins de cumprimento da Emenda 117-12.

8.1 - Objetivos Específicos:

- Custear:
- 01 Mês de Aluguel;
- 01 (um) Salário para Responsável Técnica da OSC;
- 01 Salário para 2 (duas) Serviços Gerais;
- 01 Mês de Consumo de energia elétrica.

9 - Cronograma de Execução:

Ordem da Meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador físico		Início	Término
			Unid.	Quant.		
01	Aluguel	Prestação de serviço	OSC	01	Data de assinatura do Termo	30 dias
02	Salário Assistente Social	Recursos Humanos	Recursos Humanos	01	Data da assinatura do Termo	30 dias
03	Salário Serviços Gerais	Recursos Humanos	Recursos Humanos	01	Data da assinatura do Termo	30 dias
04	Salário Serviços Gerais	Recursos Humanos	Recursos Humanos	01	Data da assinatura do Termo	30 dias
05	Energia Elétrica	Prestação de Serviço	Consumo energia	01	Data da assinatura do Termo	30 dias

10 – Horário de Funcionamento do Serviço:

- A OSC funciona de segunda a domingo, (24 horas).

Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 186 – Centro – Taubaté, SP – CEP 12.020.030



CASA IRMÃOS DE FRANCISCO

11 - Cronograma de atividades:

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Hospedagem completa	Segunda a domingo	24h	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alimentação	segunda a domingo	24h	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Transporte	Segunda à sexta	8hs às 17h	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Serviço Social	Segunda à sexta	9h às 15h	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

12 - Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

Condições de Acesso: Situação de vulnerabilidade Social.

Formas de Acesso: Encaminhados através do Serviço Social da rede.

13 - Identificação das instalações físicas:

A sede da OSC Irmãos de Francisco é alugada, instalada na Rua Dr. Souza Alves, 186 – Taubaté – SP.

Adaptada para seus usuários - 1 Sala de TV com brinquedoteca, 1 cozinha, amplo espaço para refeição, 3 quartos, 2 suítes, 3 banheiros sendo um adaptado, 1 despensa, 1 sala do Serviço Social, 1 sala para prestações de serviços financeiros, 1 garagem onde funciona o Brechó.

Possui um outro Brechó situado a Rua Marechal Arthur da Costa & Silva, 858 – Jardim das Nações.

Possui um veículo próprio para as demandas diárias.

14 - Metas a serem atingidas:

Realização de desembolso de custos relevantes na OSC, os quais são fundamentais para continuidade das atividades desenvolvidas pela OSC.

Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 186 – Centro – Taubaté, SP – CEP 12.020.030



CASA IRMÃOS DE FRANCISCO

15 - Metodologia de Execução, avaliação e cumprimento das metas:

Nº ordem da meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	- Custeio do Aluguel;	Favorecer com esse apoio, custeio de aluguel, funcionários, consumo de energia elétrica, que são relevantes para a continuidade e qualidade dos trabalhos realizados com os assistidos.	Observar receita e despesas geradas pela OSC. Obter total de gastos e recursos recebidos pela administração financeira da Organização.	Através do recurso adquirido com a Emenda 117-12 (custeio) proporcionar amenização dos gastos relevantes que são gerados dentro da OSC.
02	- Custeio do Salário da Assistente Social;			
03	-Custeio do Salário das funcionárias dos Serviços Gerais			
04	- Custeio de Consumo da energia elétrica.			

16 – QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS:

- 01 Assistente Social, contratada pelo regime da CLT.
- 02 Serviços Gerais (CLT)
- 01 Cozinheira cedida.
- 01 Prestadora de serviços financeiros.
- Mãos de obras voluntárias.

17 – RECURSOS FINANCEIROS:

Através de doações de terceiros, Empresas parceiras, Eventos e recursos próprios advindos dos Brechós.

Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 186 – Centro – Taubaté, SP – CEP 12.020.030



CASA IRMÃOS DE FRANCISCO

18- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso recebido será de R\$ 7.269,00 de acordo com a Emenda nº 117-12, que custeará itens discriminados abaixo, com contrapartida dos encargos do Recursos Humanos responsabilizados pela OSC.

Itens	Descrição	Discriminação Despesas	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Aluguel	Prestação de Serviço	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
02	Consumo de Energia Elétrica	Prestação de Serviço	01	R\$ 540,00	R\$ 540,00

Itens	Descrição	Discriminação Despesas	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Salário Assistente Social	Recursos Humanos	01	R\$ 2.254,00	R\$ 2.254,00
02	Salário Serviços Gerais – Com salário família	Recursos Humanos	01	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00
03	Salário Serviços Gerais	Recursos Humanos	01	R\$ 1.137,00	R\$ 1.137,00

18.1 – Quadro sintético do cronograma financeiro para a prestação do serviço.

Total da Emenda	R\$ 7.269,00
Contrapartida da OSC	R\$ 500,00
Total Geral	R\$ 7.769,00

Taubaté, 25 agosto de 2021.

Técnico responsável

Fatima Guedes
CRESS - 16511

Diretora Administrativa

[22.755.737/0001-57]

Casa Irmãos de Francisco

Rua Dr. Souza Alves, 186

Centro - Cep 12.020-030

TAUBATÉ - SP

Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 186 – Centro – Taubaté, SP – CEP 12.020.030